



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**

**No:** 17/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

**C.N.P.J / CPF:** 13128798001256

**ATIVIDADE:** PAVIMENTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) VIAS EM PEDRAS GRANÍTICAS

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** BAIRRO DIVINEA, CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, SE

- Este Certificado dispensa a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB da obtenção da Licença Ambiental para a pavimentação granítica de 14 (quatorze) vias no bairro Divinea, município de Nossa Senhora da Glória, denominadas: Projetada, Manoel Messias Feitosa, Misael de Barros, Jovino Ribeiro de Oliveira, Antônio C. dos Santos, Carmópolis, São Cristóvão, Laranjeiras, Maruim, Rosalvo Nunes de Andrade, Antônio Manoel de Barros, João Cícero de Menezes, José Valdelício de Assis e Tancredo Neves.
- A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:43:27 do dia 05/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000436/TEC/CDL-0011 e Parecer Técnico PT-10886/2014-0857

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 66c87b0b026f015f7553fab856dcf213

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.